LEI MUNICIPAL Nº 3.736/2025

Ementa: *Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa ADILSON ANTONIO DE ASSUNÇÃO-ME e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma parte do terreno denominado "AREA C", situado na Rua Projetada nº 01, Loteamento Alto Limpo, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características:

Área Total: 468,79 m²
Confrontantes:
Ao Norte com a Área remanescente do terreno nº 03;
Ao Sul com a Rua Projetada nº 01 e Loteamento;
Ao Leste com a Área Verde 01;
Ao Oeste, com a Área B;

Art. 2º BENEFICIÁRIO: ADILSON ANTONIO DE ASSUNÇÃO-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.238.340/0001-89, que se encontra instalada na Rua Hugo do Rego Barros, S/N, Bairro Alto Limpo, Município de Belo Jardim-PE, representado pelo Senhor Adilson Antônio de Assunção, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 062.001.274-92, e do Registro Geral sob o nº 6299026 SDS-PE.

Art. 3° O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Parágrafo Único - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e ao desenvolvimento das atividades comerciais da empresa beneficiária, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador.

Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 24 de novembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491
Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000348

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/28000348

Número / Ano	000348/2025
Data / Horário	28/11/2025 - 12:49:51
Ementa	Lei Municipal nº 3.736/2025 - Ementa:“Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa ADILSON ANTONIO DE ASSUNÇÃO-ME e dá outras providências."
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	2
Emitido por	alan